

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o § 3º do art. 25 da PEC nº 6, de 2019.

SF/19305.26430-21

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 25 declara nula a concessão de aposentadoria que tenha sido ou venha a ser concedida por regime próprio de previdência com contagem recíproca do tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sem que o segurado tenha efetuado o recolhimento ou a indenização do valor correspondente a esse serviço - quando o segurado fosse responsável por esse recolhimento à época em que esteve filiado ao RGPS.

Inserida no intento de dificultar a obtenção de aposentadoria sem contribuição, a medida falha por desconsiderar a realidade dos fatos e ameaçar a cassação de aposentadorias já concedidas há muito, nos termos da Legislação vigente.

Em tais casos, a simples cassação das aposentadorias vai tornar impossível para o segurado efetuar a indenização de valores por vezes elevados, representando, na prática, a perda do benefício (e, por extensão, da renda) do segurado.

Já existem disposições, na Lei e na Constituição, para evitar que no futuro ocorra a aposentadoria de pessoas que não tenham contribuído durante o período de contagem recíproca. A anulação de aposentadorias anteriores, contudo, representaria um excessivo ônus social para pouco retorno financeiro.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL